DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CATIGUÁ

Conforme Lei Municipal nº 2.631, de 19 de fevereiro de 2020

www.catigua.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/catigua

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Decretos 6
Licitações e Contratos 17
Comunicados 17

Secretaria da Educação 18
Concursos Públicos/Processos Seletivos 18
Edital 18

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Catiguá, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Catiguá poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.catigua.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/catigua
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Catiguá
CNPJ 45.124.344/0001-40
Avenida José Zancaner, 312
Telefone: (17) 3564-9500
Site: www.catigua.sp.gov.br
Diário: imprensaoficialmunicipal.com.br/catigua

Câmara Municipal de Catiguá
CNPJ 65.711.814/0001-80
Avenida Manoel Simeão Rodrigues, 320
Telefone: (17) 3564-1091
Site: www.camaracatigua.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Catiguá garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.catigua.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/catigua

LEI Nº 2832/2024, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2024.

"Autoriza o Poder Executivo de Catiguá a abrir Crédito Adicional Suplementar na Lei Orçamentária do Exercício de 2024, na forma que específica".

CLAUDEMIR JOSÉ GRAVA, Prefeito Municipal de Catiguá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Catiguá, **APROVOU** na sessão extraordinária realizada no dia 13 de dezembro de 2024, o Projeto de Lei nº 038/2024, de 11 de dezembro de 2024, conforme Autógrafo de Lei nº 044/2024, de 13 de dezembro de 2024, e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a abertura de crédito adicional suplementar no Orçamento vigente do Município de Catiguá, no valor de **R$ 930.000,00** (novecentos e trinta mil reais), na forma do Artigo 41, inciso I da Lei Federal nº 4.320/1964, destinado a reforçar dotação orçamentária.

Parágrafo único. A discriminação da despesa, o programa de trabalho de Governo e a categoria da despesa do Crédito Adicional Suplementar está discriminada abaixo:

DESPESA	DESCRIÇÃO	FICHA	VALOR
02	**PODER EXECUTIVO**		
02.02	**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO**		
02.02.01	**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO**		
04.122.0002.2006	**COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO**		
3.3.90.93	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	033	10.000,00
02.04	**DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS**		
02.04.01	**DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS**		
15.452.0003.2011	**MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS URBANOS**		
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	054	220.000,00
02.07	**DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO**		
02.07.01	**DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO BÁSICA**		
12.361.0006.2018	**MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL**		
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	093	15.000,00
12.361.0006.2019	**MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR**		
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	105	15.000,00
3.3.90.39	MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR	109	5.000,00
02.07.04	**DEPARTAMENTO DE MERENDA ESCOLAR**		
12.306.0006.2040	**MERENDA ESCOLAR DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO**		
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	195	100.000,00

02.10	**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**		
02.10.01	**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**		
10.301.0010.2048	**MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA À SAÚDE**		
3.3.71.70	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	239	40.000,00
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	241	200.000,00
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	242	150.000,00
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	246	150.000,00
02.12	**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**		
02.12.01	**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**		
08.244.0011.2056	**PROMOÇÃO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA**		
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	342	25.000,00

TOTAL..... R$ 930.000,00

Art. 2º O crédito será aberto por Decreto do Poder Executivo, até o limite definido no artigo 1º desta Lei, e será coberto com os recursos resultantes sobre a programação da receita estimada para o exercício de 2024, conforme dispõe os incisos I, II e III do § 1º do art. 43 da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Fica alterado o Plano Plurianual – PPA 2022/2025, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º, 2º e 3º. desta Lei.

Art. 4º Ficam alteradas as Diretrizes Orçamentárias – LDO do exercício de 2024, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º, 2º e 3º. desta Lei.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Catiguá, 13 de dezembro de 2024.

CLAUDEMIR JOSE GRAVA:15789026818 Assinado de forma digital por CLAUDEMIR JOSE GRAVA:15789026818

CLAUDEMIR JOSÉ GRAVA
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Administrativa em livro próprio, publicado por afixação em local de costume desta Prefeitura, e enviado para publicação em jornal, na data supra.

MATHEUS RUSSINO MELHADO:45169820801 Assinado de forma digital por MATHEUS RUSSINO MELHADO:45169820801

MATHEUS RUSSINO MELHADO
Chefe de Gabinete
Responsável pelo Expediente da Secretaria

LEI Nº 2833/2024, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2024.

"Autoriza o Poder Executivo de Catiguá a abrir Crédito Adicional Especial na Lei Orçamentária do Exercício de 2024, na forma que específica".

CLAUDEMIR JOSÉ GRAVA, Prefeito Municipal de Catiguá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Catiguá, **APROVOU** na sessão extraordinária realizada no dia 13 de dezembro de 2024, o Projeto de Lei nº 039/2024, de 11 de dezembro de 2024, conforme Autógrafo de Lei nº 045/2024, de 13 de dezembro de 2024, e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento vigente do Município de Catiguá, no valor de **R$ 10.252,83** (dez mil e duzentos e cinquenta e dois reais e oitenta e três centavos), na forma do Artigo 41, inciso II da Lei Federal nº 4.320/1964, de 17 de março de 1964, destinado à inclusão de dotação orçamentária.

Parágrafo único. A discriminação da despesa, o programa de trabalho de Governo e a categoria da despesa do Crédito Adicional Especial está discriminada abaixo:

DESPESA	DESCRIÇÃO	F.R.	FICHA	VALOR
02	**PODER EXECUTIVO**			
02.08	**DEPARTAMENTO DE CULTURA**			
02.08.00	**DEPARTAMENTO DE CULTURA**			
13.392.0008.2039	**MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES CULTURAIS**			
3.3.90.30	MATERIAL PARA ÁUDIO, VÍDEO E FOTO	5	CRIAR	R$ 10.252,83

TOTAL.....R$ 10.252,83

Art. 2º O crédito autorizado nesta Lei será aberto por Decreto do Poder Executivo e será atendido com um dos recursos de que trata o § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Fica alterado o Plano Plurianual – PPA 2022/2025, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º, 2º e 3º desta Lei.

Art. 4º Ficam alteradas as Diretrizes Orçamentárias – LDO do exercício de 2024, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º, 2º e 3º desta Lei.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Catiguá
CNPJ: 45.124.344/0001-40

CATIGUÁ
UMA CIDADE PARA TODOS
2021 - 2024

Prefeitura Municipal de Catiguá, 13 de dezembro de 2024.

CLAUDEMIR JOSE GRAVA:15789026818

Assinado de forma digital por CLAUDEMIR JOSE GRAVA:15789026818

CLAUDEMIR JOSÉ GRAVA
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Administrativa em livro próprio, publicado por afixação em local de costume desta Prefeitura, e enviado para publicação em jornal, na data supra.

MATHEUS RUSSINO MELHADO:45169820801

Assinado de forma digital por MATHEUS RUSSINO MELHADO:45169820801

MATHEUS RUSSINO MELHADO
Chefe de Gabinete
Responsável pelo Expediente da Secretaria

Prefeitura Municipal de Catiguá
CNPJ: 45.124.344/0001-40

CATIGUÁ UMA CIDADE PARA TODOS 2021 - 2024

DECRETO Nº 072/2024, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2024.

"Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar na Lei Orçamentária do Exercício de 2024, autorizado pela Lei Municipal nº 2.832/2024, de 13/12/2024".

CLAUDEMIR JOSÉ GRAVA, Prefeito do Município de Catiguá, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, e nos termos do item VII do artigo 73 da Lei Orgânica do Município Catiguá, em conformidade com a autorização contida da Lei nº 2.832/2024, de 13 de dezembro de 2024;

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto na Lei Orçamentária do Exercício de 2024, crédito adicional suplementar no valor total de **R$ 930.000,00** (novecentos e trinta mil reais), objetivando o reforço de dotação a seguir discriminada:

Unidade Orçamentária	Classificação	Valor
02.02	01-04.122.0002.2006-3.3.90.93 – Ficha nº 033	**R$ 10.000,00**
02.04	01-15.452.0003.2011-3.3.90.39 – Ficha nº 054	**R$ 220.000,00**
02.07	01-12.361.0006.2018-3.3.90.39 – Ficha nº 093	**R$ 15.000,00**
02.07	01-12.361.0006.2019-3.3.90.30 – Ficha nº 105	**R$ 15.000,00**
02.07	01-12.361.0006.2019-3.3.90.39 – Ficha nº 109	**R$ 5.000,00**
02.07	04-12.306.0006.2040-3.3.90.30 – Ficha nº 195	**R$ 100.000,00**
02.10	01-10.301.0010.2048-3.3.71.70 – Ficha nº 239	**R$ 40.000,00**
02.10	01-10.301.0010.2048-3.3.90.30 – Ficha nº 241	**R$ 200.000,00**
02.10	01-10.301.0010.2048-3.3.90.30 – Ficha nº 242	**R$ 150.000,00**
02.10	01-10.301.0010.2048-3.3.90.39 – Ficha nº 246	**R$ 150.000,00**
02.12	01-08.244.0011.2056-3.3.90.39 – Ficha nº 342	**R$ 25.000,00**
Total do Crédito		**R$ 930.000,00**

Art. 2º O crédito aberto será atendido com recursos provenientes da tendência de excesso de arrecadação das receitas, conforme estabelece o inciso II do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, de 17 de março de 1964, no valor total de **R$ 930.000,00** (novecentos e trinta mil reais).

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Catiguá, 13 de dezembro de 2024.

CLAUDEMIR JOSE GRAVA:15789026818

Assinado de forma digital por CLAUDEMIR JOSE GRAVA:15789026818

CLAUDEMIR JOSÉ GRAVA
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Catiguá
CNPJ: 45.124.344/0001-40

CATIGUÁ
UMA CIDADE PARA TODOS
2021 - 2024

Registrado na Secretaria Administrativa em livro próprio, publicado por afixação em local de costume desta Prefeitura, e enviado para publicação em jornal, na data supra.

MATHEUS RUSSINO MELHADO:45169820801 Assinado de forma digital por MATHEUS RUSSINO MELHADO:45169820801

MATHEUS RUSSINO MELHADO
Chefe de Gabinete
Responsável pelo Expediente da Secretaria

DECRETO Nº 073/2024, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2024.

"Abre Crédito Adicional Especial na Lei Orçamentária do Exercício de 2024, autorizado pela Lei Municipal nº 2.833/2024, de 13 de dezembro de 2024".

CLAUDEMIR JOSÉ GRAVA, Prefeito Municipal de Catiguá, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, com base na autorização contida na Lei Municipal nº 2.833/2024, de 13 de dezembro de 2024;

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto na Lei Orçamentária do Exercício de 2024, Crédito Adicional Especial no valor de **R$ 10.252,83** (dez mil e duzentos e cinquenta e dois reais e oitenta e três centavos)**,** destinado à inclusão de dotação orçamentária, sob a seguinte programação e classificação orçamentária:

Unidade Orçamentária	Classificação	Valor	
02.08	00-13.392.0008.2039-3.3.90.30 – Ficha nº 1011	**R$**	**10.252,83**
Total do Crédito		**R$**	**10.252,83**

Art. 2° Os recursos para a abertura do crédito adicional especial serão provenientes do excesso de arrecadação, conforme dispõe o inciso II do § 1° do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, de 17 de março de 1964.

Art. 3° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Catiguá, 13 de dezembro de 2024.

CLAUDEMIR JOSE GRAVA:15789026818
Assinado de forma digital por CLAUDEMIR JOSE GRAVA:15789026818

CLAUDEMIR JOSÉ GRAVA
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Administrativa em livro próprio, publicado por afixação em local de costume desta Prefeitura, e enviado para publicação em jornal, na data supra.

MATHEUS RUSSINO MELHADO:45169820801
Assinado de forma digital por MATHEUS RUSSINO MELHADO:45169820801

MATHEUS RUSSINO MELHADO
Chefe de Gabinete
Responsável pelo Expediente da Secretaria

Prefeitura Municipal de Catiguá
CNPJ: 45.124.344/0001-40

CATIGUÁ UMA CIDADE PARA TODOS 2021 - 2024

DECRETO Nº 074/2024, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2024.

"Institui as Diretrizes Curriculares Municipais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira, Africana e Indígena, nas unidades escolares da Rede Pública Municipal de Ensino de Catiguá, e dá outras providências".

CLAUDEMIR JOSÉ GRAVA, Prefeito Municipal de Catiguá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com inciso VII do art. 73 da Lei Orgânica do Município de Catiguá, e;

CONSIDERANDO que a Constituição da República, em seu artigo 5º, inciso XLII, trata a prática do racismo como crime inafiançável e imprescritível, sujeito à pena de reclusão, nos termos da lei; e, no seu artigo 215, § 1º, dispõe que o Estado protegerá as manifestações das culturas populares, indígenas e afro-brasileiras, e das de outros grupos participantes do processo civilizatório nacional;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.394/1996, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB), que traz como princípio, no artigo 3º, inciso XII, a diversidade étnico-racial;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 10.639/2003, de 09 de janeiro de 2003, que altera o artigo 26-A da LDB, tornando-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira nos estabelecimentos de ensino fundamental e médio; e no artigo 79-B que dispõe sobre o calendário escolar que incluirá o dia 20 de novembro como, Dia Nacional da Consciência Negra;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 11.645/2008, de 10 de março de 2008, que altera a redação do artigo 26-A da LDB;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CNE/CP nº 01, de 17 de junho de 2004 que institui Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino da História e Cultura Afro-Brasileira e Africana; e

CONSIDERANDO a Política Nacional de Equidade, Educação para as Relações Étnico-Raciais e Educação Escolar Quilombola - PNEERQ, instituída pelo Ministério da Educação - MEC, por meio da Portaria nº 470, de 14 de maio de 2024, com a finalidade de implementar ações e programas educacionais voltados à superação das desigualdades étnico-raciais na educação brasileira e à promoção da política educacional para a população quilombola;

DECRETA:

Art. 1º Ficam instituídas por este Decreto as Diretrizes Curriculares Municipais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-

Brasileira, Africana e Indígena, a serem observadas pelas unidades escolares que integram à Rede Pública Municipal de Ensino de Catiguá, em todas as suas etapas e modalidades de Educação.

Art. 2º As Diretrizes Curriculares Municipais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira, Africana e Indígena, objetivam promover a educação das relações étnico-raciais positivas, na perspectiva da construção e do fortalecimento das identidades étnico-raciais, assim como de nação democrática e justa.

§ 1º A Educação das Relações Étnico-Raciais tem por objetivo a divulgação e a produção de conhecimentos, bem como a constituição de atitudes, posturas e valores que formem cidadãos a partir do seu pertencimento étnico-racial - descendentes de africanos, povos indígenas, descendentes de europeus, de asiáticos - capazes de interagir e de negociar objetivos comuns que garantam, a todos, ter igualmente respeitados seus direitos, valorizada sua identidade e participação na consolidação da democracia brasileira.

§ 2º O Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira, Africana e Indígena tem por objetivo o reconhecimento e a valorização das identidades, histórias e culturas dos afro-brasileiros, dos povos africanos e indígenas, assumindo a igual valorização das raízes europeias e asiáticas.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Educação incumbir-se-á de orientar as equipes gestoras para a implementação das Leis Federais n° 10.639/2003 e n° 11.645/2008, bem como promover a Educação das Relações Étnico-Raciais pelas aprendizagens entre brancos e negros, trocas de conhecimentos, quebra de desconfianças, e o desenvolvimento de projeto conjunto para construção de uma sociedade justa, igual, equânime.

Art. 4º As Direção das unidades escolares no âmbito das instituições públicas de ensino municipais desenvolverão ações para:

I - Promover junto aos docentes reuniões pedagógicas, a fim de orientar para a necessidade de constante combate ao racismo, ao preconceito racial, e à discriminação racial, elaborando em conjunto estratégias de intervenção e educação;

II - Estimular a interdisciplinaridade para a disseminação da temática no âmbito escolar, construindo junto com os (as) professores (as) e profissionais da educação processos educativos que possam culminar seus resultados na Semana de Consciência Negra e/ou no período que compreende o Dia Nacional da Consciência Negra, 20 de novembro;

III - Encaminhar, ao (à) Secretário (a) Municipal de Educação, situações de preconceito racial, racismo e discriminação racial identificados na escola.

Art. 5º As unidades escolares da rede pública municipal de ensino deverão:

I - Redimensionar seus Projetos Político-Pedagógicos de forma a contemplar, no currículo escolar, o desenvolvimento dos conteúdos necessários para atender as finalidades e objetivos expressos nas Diretrizes para a Educação das Relações Étnico-Raciais;

II - Encaminhar solicitação à Secretaria Municipal de Educação, para fornecimento de material didático e paradidático com intuito de manter acervo específico para o ensino da temática das Relações Étnico-Raciais;

III - Detectar e combater com medidas socioeducativas casos de racismo e preconceito e discriminação nas dependências escolares.

Art. 6º As unidades escolares da Rede Pública Municipal de Ensino de Catiguá incumbir-se-ão ainda, de adotar ações e promover campanhas voltadas a redução de desigualdades entre estudantes brancos e negros nas avaliações de aprendizagem ou nas taxas de reprovação, abandono e evasão escolar.

Art. 7º A abordagem curricular tem por meta promover a educação de cidadãos conscientes e conhecedores da sociedade multicultural e pluriétnica do Brasil, buscando o nível de convivências étnico-sociais positivas, rumo à construção da nação justa e democrática.

Art. 8º Os conteúdos e temáticas referidos neste Decreto devem ser trabalhados de forma interdisciplinar em todos os níveis da educação básica, independentemente de sua forma de organização.

Parágrafo único. O trabalho será desenvolvido por meio de conteúdos, competências, atitudes em valores, a serem estabelecidos pelas instituições de ensino e seus professores, com o apoio da equipe pedagógica.

Art. 9º Os conteúdos das temáticas referentes à História e Cultura Afro-Brasileira e Africana, assim como os conteúdos relacionados à História e Cultura Indígena, serão desenvolvidos nos componentes curriculares definidos nos respectivos planos do estabelecimento de ensino, no exercício de sua autonomia.

Art. 10. As atividades pedagógicas referentes à História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena serão trabalhadas de forma interdisciplinar no âmbito de todo o currículo escolar:

I - Os conteúdos referentes à História e Cultura Afro-Brasileira serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de Artes e de Literatura e História Brasileiras;

II - O ensino deve ir além da descrição dos fatos e procurar constituir nos alunos (as) a capacidade de reconhecer e valorizar a história, a cultura, a identidade e as contribuições dos afrodescendentes na construção, no desenvolvimento e na economia da nação brasileira;

III - Os conteúdos programáticos devem estar fundamentados em dimensões históricas, sociais e antropológicas referentes à realidade brasileira, com vistas a combater o preconceito racial, o racismo e a discriminação racial que atingem negros e negras em nossa sociedade;

IV - A relação entre teoria e prática requer a utilização dos conteúdos curriculares no cotidiano da vida dos alunos, em situações mais próximas e familiares aos mesmos, seja no âmbito do trabalho ou no exercício da cidadania;

V - A pesquisa, a leitura, os estudos e a reflexão sobre este tema, introduzidos na Lei Federal n° 9.394/1996, atualizados pela Lei Federal n° 11.645/2008, têm por meta fundamentar Políticas de Reparações, de Reconhecimento e Valorização, de Ações Afirmativas que impliquem justiça e iguais direitos sociais, civis, culturais e econômicos, bem como a valorização da diversidade.

Art. 11. A Secretaria Municipal de Educação promoverá a formação continuada de professores para o ensino das diferentes áreas de conhecimentos e, além disso, sensíveis e capazes de direcionar positivamente as relações entre pessoas de diferentes pertencimentos étnico-racial.

§ 1º Os professores participarão de formações que os capacite não somente para compreender a importância das questões relacionadas à diversidade étnico-raciais, e indígenas, mas para lidar positivamente com elas e, sobretudo, criar de maneira dinâmica estratégias pedagógicas que possam auxiliar em contextos de reflexão no sentido do respeito, da correção de posturas, atitudes e palavras preconceituosas.

§ 2º O Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Educação, será responsável pela elaboração do cronograma, diretrizes e fiscalização da capacitação a ser promovida, regulamentando, se necessário, as demais providências, para a efetivação e cumprimento deste Decreto.

Art. 12. A Secretaria Municipal de Educação promoverá a ampla divulgação das Diretrizes Curriculares Municipais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-brasileira, Africana e Indígena dispostas neste Decreto, junto às instituições de ensino que integram à rede pública municipal de ensino.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Catiguá, 13 de dezembro de 2024.

Prefeitura Municipal de Catiguá
CNPJ: 45.124.344/0001-40
CATIGUÁ UMA CIDADE PARA TODOS 2021 - 2024

CLAUDEMIR JOSE GRAVA:15789026818 Assinado de forma digital por CLAUDEMIR JOSE GRAVA:15789026818

CLAUDEMIR JOSÉ GRAVA
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Administrativa em livro próprio, publicado por afixação em local de costume desta Prefeitura, e enviado para publicação em jornal, na data supra.

MATHEUS RUSSINO MELHADO:45169820801 Assinado de forma digital por MATHEUS RUSSINO MELHADO:45169820801

MATHEUS RUSSINO MELHADO
Chefe de Gabinete
Responsável pelo Expediente da Secretaria

DECRETO Nº 075/2024, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2024.

"Designa os membros do Fórum dos Conselhos Escolares das unidades de ensino da Rede Pública Municipal de Catiguá, conforme específica".

CLAUDEMIR JOSÉ GRAVA, Prefeito Municipal de Catiguá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com inciso VII do art. 73 da Lei Orgânica do Município de Catiguá, e;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 2.801/2024, de 21 de fevereiro de 2024, e em consonância com a Lei Federal nº 14.644/2023, de 02 de agosto de 2023;

DECRETA:

Art. 1º Ficam designados os membros do Fórum dos Conselhos Escolares das unidades de ensino da Rede Pública Municipal de Catiguá, nos termos da Lei Municipal nº 2.801/2024, de 21 de fevereiro de 2024, e em consonância com a Lei Federal nº 14.644/2023, e 02 de agosto de 2023, sendo:

I - 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Educação:
Titular: SILVANA FEDERICI DOS SANTOS OLIVEIRA
Cargo: Secretária Municipal de Educação
RG nº 17.XXX.XXX-X
Titular: NATÁLIA MARQUESINI VENTEU RAIMUNDO
Cargo: Assistente Social
RG nº 42.XXX.XXX-3
Suplente: ELIZIANI CAMPOS DE MENEZES BENITO
Cargo: Psicóloga
RG nº 67.XXX.XXX-3

II - 2 (dois) representantes do Conselho Escolar da EMEI ANDREIA ALMAGRO BOAVENTURA:
Categoria: Representantes dos pais ou responsáveis legais dos estudantes regularmente matriculados na escola e frequentes:
Titular: MARIA LAURA DEZEMBRO
RG nº 57.XXX.XXX-9
Suplente: NATTYELLY NAYARA GAMBARINI
RG nº 44.XXX.XXX-8
Categoria: Representantes da comunidade local:
Titular: CÉLIA REGINA DELCORSO RINCÃO
RG nº 16.XXX.XXX-9
Suplente: ELIENE RAMOS SIMÔA
RG nº 65.XXX.XXX-9

III - 2 (dois) representantes do Conselho Escolar da EMEI FILOMENA PEDRO FEDERICI:

Categoria: Diretor de Escola:
Titular: CATIA MARIA NICOLETI MIELI
RG nº 18.XXX.XXX-1
Categoria: Representantes dos demais servidores públicos que exercem atividades administrativas na escola:
Titular: **VALÉRIA DAL SIM GARCIA**
RG nº 20.XXX.XXX
Suplente: MARGARETE RODRIGUES DOS SANTOS
RG nº 41.XXX.XXX-X

IV - 2 (dois) representantes do Conselho Escolar da EMEF SERAFIM SANCHES:

Categoria: Representantes dos profissionais do Suporte Pedagógico atuantes na escola:
Titular: **EDNEI SIMÕES**
RG: 29.XXX.XXX-2
Suplente: CINTIA APARECIDA LUCINDO BATISTA
RG: 23.XXX.XXX-8
Categoria: Representantes dos professores atuantes na escola:
Titular: PATRÍCIA APARECIDA LUCINDO
RG nº 20.XXX.XXX
Suplente: LUCY YURINO ISHIKAWA YAURI
RG nº 19.XXX.XXX-1

§ 1º O membro suplente substituirá o titular em seus afastamentos temporários ou provisórios, e assumirá seu posto nas hipóteses de afastamento definitivo ocorrido antes do fim do mandato.

§ 2º Ao suplente é facultado participar de todas as reuniões e atividades do Fórum dos Conselhos Escolares, sem direito a voto quando presente o titular.

§ 3º A atuação dos membros do Fórum dos Conselhos Escolares é considerada atividade de relevante interesse social e não será remunerada.

Art. 2º O Presidente e o Vice-Presidente do Fórum dos Conselhos Escolares serão eleitos por seus pares na primeira reunião do colegiado, nos termos previstos em seu Regimento Interno.

Art. 3º A finalidade, as atribuições e a periodicidade das reuniões do Fórum dos Conselhos Escolares são as constantes na Lei Municipal nº 2.801/2024 e em seu Regimento Interno.

Art. 4º O mandato dos membros do Fórum dos Conselhos Escolares tem vigência de 02 (dois) anos, coincidente com o mandato dos Conselhos, permitida uma recondução para o próximo mandato.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de setembro de 2024.

Prefeitura Municipal de Catiguá, 13 de dezembro de 2024.

CLAUDEMIR JOSE GRAVA:15789026818 Assinado de forma digital por CLAUDEMIR JOSE GRAVA:15789026818

CLAUDEMIR JOSÉ GRAVA
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Administrativa em livro próprio, publicado por afixação em local de costume desta Prefeitura, e enviado para publicação em jornal, na data supra.

MATHEUS RUSSINO MELHADO:45169820801 Assinado de forma digital por MATHEUS RUSSINO MELHADO:45169820801

MATHEUS RUSSINO MELHADO
Chefe de Gabinete
Responsável pelo Expediente da Secretaria

Licitações e Contratos

Comunicados

Prefeitura Municipal de Catiguá
CNPJ: 45.124.344/0001-40

CATIGUÁ
UMA CIDADE PARA TODOS
ADM: 2021 - 2024

COMUNICADO PARA APRESENTAÇÃO DE PROVA DE CONCEITO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 052/2024 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2024

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de implantação, intermediação e administração de sistema informatizado e integrado via web on-line em tempo real, com sistema de gerenciamento do abastecimento de combustíveis de veículos e maquinários por postos credenciados, utilizando-se etiqueta denominada tag com tecnologia rfid/nfc, compreendendo a distribuição de Gasolina Comum, Etanol Comum, Diesel S500 e Diesel S10 para a frota de veículos automotores e maquinários da Prefeitura Municipal de Catiguá, para um período de 12 (doze) meses, conforme Termo de Referência.

Tendo em vista a suspensão da sessão pública realizada em 17 de dezembro de 2024, COMUNICO para que a empresa classificada em primeiro lugar na etapa de lances comprove o atendimento de 100% (cem por cento) das funcionalidades exigidas no Termo de Referência, sob pena de decair o direito a contratação, sendo DESIGNADO o dia **20 DE DEZEMBRO DE 2024, ÀS 08H00MIN**, em atendimento ao item "11. Prova de Conceito" do Anexo I – Termo de Referência, parte integrante do edital, para fins de avaliação objetiva, onde serão adotados critérios de análises de telas, inserção de dados com as suas respectivas movimentações (gerais e específicas) e integração entre os sistemas, relacionando de forma geral, detalhada e especifica cada funcionalidade item a item. Catiguá - SP, 18 de dezembro de 2024. **JOÃO OTÁVIO BORGES DE AZEVEDO - Agente de Contratação / Pregoeiro**

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Edital

Prefeitura Municipal de Catiguá
CNPJ: 45.124.344/0001-40

CATIGUÁ

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DO PLANO DE GESTÃO DOS CANDITADOS INSCRITOS NO PROCESSO DE SELEÇÃO DE DIRETOR DE ESCOLA DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE CATIGUÁ/SP - REF. AO EDITAL SME Nº 01/2024

A Comissão de Seleção, após análise das inscrições recebidas no processo de seleção para provimento da função de Diretor de Escola da Rede Municipal de Ensino, certificando-se da regularidade e validade dos documentos apresentados, bem como do preenchimento dos requisitos legais e critérios de mérito e desempenho, divulgou a Lista de Inscritos em ordem alfabética, nos termos do item 4.8 do referido Edital, sendo:

LISTA DE INSCRITOS PARA O PROCESSO DE SELEÇÃO PARA EMEI FILOMENA PEDRO FEDERICI
CÁTIA MARIA NICOLETI MIELI – INSCRIÇÃO DEFERIDA
VIVIAN ARAÚJO DE OLIVEIRA XAVIER – INSCRIÇÃO DEFERIDA

LISTA DE INSCRITOS PARA O PROCESSO DE SELEÇÃO PARA EMEI ANDRÉIA ALMAGRO BOAVENTURA
MARA PERPÉTUA DA SILVA FIDALGO FEDERICI – INSCRIÇÃO DEFERIDA

Transcorrido *"in albis"* o prazo para interposição de recurso, os candidatos inscritos ficam convocados para apresentação de seus Planos de Gestão Escolar impressos devidamente assinados e em pendrive salvo em arquivo PDF, devendo ser entregues na Secretaria da Educação, situada na Rua Jose Serafim, nº 210, Santa Isabel, neste município de Catiguá, Estado de São Paulo, das 08h00min. às 11h00min. e das 13h00min. às 17h00min., **até o dia 19/12/2024**.

Catiguá/SP, 17 de dezembro de 2024.

SILVANA FEDERICI DOS SANTOS OLIVEIRA
Secretária Municipal de Educação de Catiguá

SIMONE APARECIDA ALMAGRO DA SILVA
Membro da "Comissão de Seleção"

NATALIA MARQUESINI VENTEU RAIMUNDO
Membro da "Comissão de Seleção"

ELIZIANE CAMPOS DE MENEZES BENITO
Membro da "Comissão de Seleção"

Avenida José Zancaner, 312 - CEP. 15870-000 - FONES (17) 3564-9500 / 3564-1224
e-mail: prefeitura@catigua.sp.gov.br